



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2023/01.02.001 – GAB/PMM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 001/2023- GAB/PMM

**CONTRATADA:** GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO:** Prorrogação de Prazo da Vigência do CONTRATO Nº 2023/01.10.001-GAB/PMM para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se os autos a prorrogação de prazo da vigência do CONTRATO Nº 2023/01.10.001-GAB/PMM referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- GAB/PMM, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias.

Ressalta-se, que a prorrogação contratual, é de extrema importância, em atendimento ao princípio da continuidade da execução dos Serviços, uma vez que a Empresa GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.986.410/0001-47, vem prestando serviços a esta Prefeitura Municipal de forma eficaz e tem produzido os efeitos desejados, executando-os com devida notoriedade, competência e zelo profissional.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO**

O fundamento principal para a prorrogação ao CONTRATO Nº 2023/01.10.001-GAB/PMM, está previsto o Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, nos termos previstos em sua cláusula quinta do Contrato. Vejamos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso supracitado o Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela Contratada.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

É claramente demonstrado que a Empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 26.986.410/0001-47, presta esses serviços para esta Prefeitura Municipal, com devido conhecimento, competência, zelo profissional, notoriedade, idoneidade moral e social e experiência na área, requisito relevante à eficácia das atividades administrativas.

Além do que, a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos. Sendo a Empresa a melhor escolha para a prestação do objeto, sem prejuízos para a administração, razão pelas quais se pretende a prorrogação.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, cuja documentação foi apresentada pela Empresa, contudo, sua veracidade deve ser observada pela Contratada.

A Propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatório a comprovação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



por parte da Empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos ( INSS - art. 47 inciso I alínea a, da Lei nº8.212, de 1991); certidão negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

#### **4. DA INSTRUÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Esta Secretaria, visando instruir a presente prorrogação do contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade em epígrafe, definindo claramente o que se pretende prorrogar. Faz parte integrante dos autos, além da documentação e manifestação da Empresa, relatório do fiscal do contrato e demais documentos, que deverão ser analisados e aprovados pela Administração, em caso de autorização pela instância Superior da Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa.

#### **5. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ratificamos que esta Secretaria tem interesse em aditiva o **CONTRATO Nº 2023/01.10.001-GAB/PMM**, celebrado com a Empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 26.986.410/0001-47, a fim de que os serviços que ora vêm sendo prestado, não sofra, solução de continuidade, dada a dificuldade de contratar o objeto que satisfaça ao interesse público dentro de um gênero padronizado, executado pela referida Empresa.

Por fim, requer-se parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno, acerca da presente Solicitação e de toda a documentação que instruem os autos, bem como minuta do Termo Aditivo, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para Manifestações e devidas providências.

Mocajuba/PA, 19 de dezembro de 2023.

  
**FELIP BACHA RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete